IX - emitir responsabilidade técnica quando legalmente exigível e observar as competências privativas das demais profissões regulamentadas, especialmente da medicina veterinária;

X - executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação e com as competências do cargo.

49. MÉDICO CIRURGIÃO-OBSTETRA PLANTONISTA

Requisito: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação em Ginecologia e Obstetrícia, mediante residência médica ou título de especialista, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

Jornada: 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumpridas em regime de plantão, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições:

I - prestar assistência médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, especialmente em regime de plantão, no âmbito das unidades municipais de saúde;

II - realizar avaliação, acompanhamento e assistência à gestante, à parturiente e à puérpera, incluindo a condução do trabalho de parto e a assistência ao parto, dentro de sua habilitação profissional;

III - indicar e realizar procedimentos cirúrgicos obstétricos, inclusive cesarianas e outros atos compatíveis com a especialidade, observadas as condições técnicas da unidade e os protocolos assistenciais;

IV - diagnosticar, tratar e acompanhar intercorrências e urgências obstétricas, adotando as medidas necessárias à estabilização materna e fetal;

V - realizar avaliação pré-operatória e pós-operatória relacionada aos procedimentos sob sua responsabilidade e acompanhar a evolução clínica das pacientes durante o plantão;

VI - solicitar, analisar e interpretar exames complementares, prescrever medicamentos, tratamentos e condutas terapêuticas compatíveis com a especialidade;

VII - indicar referência, contrarreferência, internação, transferência ou encaminhamento para serviço de maior complexidade quando as condições clínicas assim exigirem;

VIII - registrar de forma completa e tempestiva os atendimentos, procedimentos, prescrições, intercorrências e demais informações pertinentes em prontuário;

IX - atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais e com os demais serviços da rede municipal de saúde, observando protocolos, normas de segurança e diretrizes assistenciais;

X - executar outras atividades médicas correlatas e compatíveis com a especialidade, com a habilitação profissional e com as competências do cargo.

50. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA

Requisito: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação em Anestesiologia, mediante residência médica ou título de especialista, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

Jornada: 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumpridas em regime de plantão, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições:

I - realizar avaliação pré-anestésica e definir o planejamento anestésico adequado ao procedimento e às condições clínicas do paciente;

II - executar anestesia geral, regional, bloqueios e outras técnicas anestésicas compatíveis com a especialidade e com a estrutura disponível;

III - acompanhar continuamente as condições clínicas e os parâmetros vitais do paciente durante procedimentos cirúrgicos, obstétricos, diagnósticos ou terapêuticos que demandem assistência anestésica;

IV - adotar medidas de manutenção e suporte das funções vitais, inclusive em situações de intercorrência, urgência ou emergência relacionadas ao ato anestésico;

V - prestar assistência na recuperação pós-anestésica, avaliando as condições para alta da unidade de recuperação ou necessidade de manutenção de suporte e acompanhamento;

VI - participar, dentro de sua competência, de medidas de estabilização, reanimação e suporte avançado ao paciente quando necessário;

VII - prescrever medicamentos e condutas relacionadas ao procedimento anestésico e ao controle perioperatório, observadas as normas técnicas aplicáveis;

VIII - registrar no prontuário e nos documentos próprios todas as avaliações, técnicas, medicamentos, parâmetros, intercorrências e condutas adotadas;

IX - atuar de forma integrada com as equipes cirúrgica, obstétrica, de enfermagem e demais profissionais envolvidos na assistência ao paciente;

X - executar outras atividades médicas correlatas e compatíveis com a Anestesiologia, com a habilitação profissional e com as competências do cargo.

51. MÉDICO PLANTONISTA

Requisito: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho Regional de Medicina.

Jornada: 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumpridas em regime de plantão, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições:

I - prestar atendimento médico em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, de acordo com a escala e a organização assistencial definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar avaliação clínica, anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos durante o plantão;

III - prestar atendimento às situações de urgência e emergência compatíveis com a capacidade instalada da unidade, adotando medidas imediatas de estabilização quando necessárias;

IV - prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas, bem como solicitar, analisar e interpretar exames complementares;

V - realizar procedimentos médicos compatíveis com sua formação, habilitação profissional e com os recursos disponíveis na unidade;

VI - decidir, conforme critérios clínicos e protocolos aplicáveis, pela observação, internação, alta, referência, contrarreferência, encaminhamento ou transferência do paciente;

VII - acompanhar a evolução dos pacientes sob sua responsabilidade durante o período do plantão e promover a adequada passagem das informações assistenciais na troca de equipe;

VIII - emitir atestados, relatórios, declarações e demais documentos médicos nos limites de sua competência e da legislação aplicável;

IX - registrar de forma completa e tempestiva os atendimentos, diagnósticos, prescrições, procedimentos, encaminhamentos e intercorrências em prontuário;

X - integrar as equipes de saúde e executar outras atividades médicas correlatas, compatíveis com sua formação, habilitação profissional e com as competências do cargo.

Piracuruca-PI, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.11.11 11:39:21 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Id:15190DE169893C06

PICOS PREFEITURA

PORTARIA Nº 513/2026 **PICOS (PI), 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PE Nº 046/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17583/2026, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA REALIZAÇÃO DO "NATAL LUZ 2026", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Picos - PI, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores **Francisco Jailton de Oliveira,** CPF: nº 790.369.883-49, para fiscalizar a execução do Contrato **PE Nº 046/2026, firmado** com a empresa **M S H MORAES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 45.008.601/0001-89, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA REALIZAÇÃO DO "NATAL LUZ 2026", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**".

Art. 2º Designar ainda a servidora: **Ana Raquel de Sousa Brito**, CPF: 021.340.373-00, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025